



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



SERVIDOR  
SERVIDOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Materiais LID em Plenário  
Em, 07/02/2025  
LNUER

## MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 7, de 28 de janeiro de 2025.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**  
**PL N° 6, de 28 de janeiro de 2025**  
**Autoria:** Poder Executivo do Município de Amontada

## PROTOCOLO – 2ª VIA

A Sua Excelência o Vereador  
**MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
PROTOCOLO  
Recebido em: 06/02/2025  
Servidor: LNUER  
Matrícula: 0000400

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, nos termos dos arts. 43, III, e 64, III da Lei Orgânica do Município de Amontada, o Projeto de Lei que **Dispõe sobre o ISS dos serviços notariais e de registros, e dá outras providências.**

O incluso Projeto de Lei, que ora passo às mãos de Vossa Excelência e Excentíssimos Pares, trata-se de matéria de relevante interesse social, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada. Nesse sentido, aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossa Excelência e seus Excentíssimos Pares que emprestem suas valiosas colaborações neste encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 28 de janeiro de 2025.

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364  
64

Assinado de forma digital  
por FLAVIO CESAR BRUNO  
TEIXEIRA  
FILHO:03135503364  
Dados: 2025.02.05 13:38:58  
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

( ) Aprovado ( ) Desaprovado

(X) Arquivado

Em, 07/02/2025

Presidente

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6.  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



## MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 7, de 28 de janeiro de 2025.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PL N° 6, de 28 de janeiro de 2025

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

À Sua Excelência o Vereador

**MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 43, III, e 64, III da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre o ISS dos serviços notariais e de registros, e dá outras providências**, com esteio na justificativa abaixo.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre os serviços notariais e de registros no Município de Amontada, em conformidade com a legislação federal vigente, objetivando uma maior organização tributária.

A medida encontra respaldo no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para instituir o ISS, bem como no artigo 1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho 2003, que inclui os serviços notariais e de registros na lista de atividades sujeitas à tributação pelo imposto municipal.

A proposta regulamentar, visa garantir maior eficiência na arrecadação tributária do Município, estabelecendo regras claras sobre a apuração, o repasse e a destinação do ISS incidentes sobre os emolumentos cobrados pelos notários e registradores. Dessa forma, o projeto não cria novo tributo, mas apenas disciplina o cumprimento das obrigações tributárias já existentes, garantindo a arrecadação de dívidas e evitando perdas de receita.

Além disso, a previsão expressa da possibilidade de repasse do valor do imposto aos usuários dos serviços está em consonância com o princípio da transparência tributária, permitindo que os contribuintes tenham pleno conhecimento dos encargos incidentes sobre os atos notariais e de registro.

A arrecadação do ISS sobre esses serviços contribuirá significativamente para o equilíbrio fiscal do Município, possibilitando investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Demonstrada a relevância da matéria, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores,

#### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP 62.540-000 | CNPJ: 06.592.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (80) 9 8903-3423 | E-mail: [governo@amontada.ce.gov.br](mailto:governo@amontada.ce.gov.br)



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

## PROJETO DE LEI DO PODER DO EXECUTIVO Nº 6, de 28 de janeiro de 2025.

*Dispõe sobre o ISS dos serviços notariais e de registros, e dá outras providências.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), incidirá sobre os emolumentos auferidos pelos notários e registradores do Município de Amontada, ficando autorizado o repasse aos usuários dos referidos serviços.

**Art. 2º.** Os escrivães e tabeliães deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), calculado sobre o total dos emolumentos e acréscidos destes, para futuros repasses dos mesmos à Fazenda Pública Municipal.

**Art. 3º.** O valor relativo ao crédito tributário gerado pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) arrecadado, será apurado e totalizado mensalmente, devendo ser repassado à Fazenda Pública do Município de Amontada, na forma do que estabelece a legislação específica.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 28 de janeiro de 2025.**

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO  
TEIXEIRA FILHO:03135503364  
Dados: 2025.02.05 13:39:44  
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

aguardamos sua **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 28 de janeiro de 2025.

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:0313550336  
4

Assinado de forma digital  
por FLAVIO CESAR BRUNO  
TEIXEIRA  
FILHO:03135503364  
Dados: 2025.02.05 13:39:26  
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**